



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2024 - Nº 3.884 - 06 de novembro de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480388400012024

LEI Nº 6.144, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei 5.489 de 2020 para permitir, no âmbito do Município de Teresina, a inspeção em edificações e a elaboração de Laudo de Inspeção Técnica por arquitetos registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A inspeção de que trata essa Lei será registrada em Laudo elaborado por empresa ou profissional habilitado e capacitado, dentro de suas atribuições, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).”

Art. 2º O artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - data da vistoria de inspeção e metodologia utilizada.”

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com o seguinte inciso VII:

“VII - comprovação da capacitação por meio de curso de inspeção predial com carga horária mínima de 20 horas ou Certidão de Acervo Técnico (CAT).”

Art. 4º O inciso III do artigo 8º da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - contratar, às suas expensas, empresa ou profissional, habilitado e capacitado, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para emissão de laudo de inspeção das condições de segurança que trata essa Lei.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 4 de novembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Aluísio Sampaio, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480388400022024

LEI Nº 6.145, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Teresina, da prática de caudectomia, ergotectomia, conchectomia, onicoplastia, onicotomia, cordoblastia, cordotomia, cordectomia, e outras cirurgias para fins meramente estéticos, em animais, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Teresina, as práticas cirúrgicas denominadas caudectomia, ergotectomia, conchectomia, onicoplastia, onicotomia, cordoblastia, cordotomia, cordectomia, e outras cirurgias para fins meramente estéticos, em animais.

§ 1º Entende-se por:

I - caudectomia: Remoção de pedaço da cauda dos cães e gatos.

II - ergotectomia: Retirada das unhas dos gatos.

III - conchectomia: Remoção de parte das orelhas dos cães.

IV - onicoplastia ou onicotomia: Cirurgia no canto da unha, como consequência, ocorre o agravamento do quadro podoclínico, comprometendo ainda mais a lâmina ungueal (unha).

V - cordoblastia, cordotomia ou cordectomia: Eliminação do latido de cães ou miado de gatos.

§ 2º A proibição de que trata o caput deste artigo, se estende a qualquer outra cirurgia que vise alguma das práticas enumeradas, salvo nos casos em que o procedimento cirúrgico seja vital para salvar a vida do animal, ou preservar a sua saúde, conforme atestado por um médico veterinário de acordo com as orientações estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí –CRMV - PI.

Art. 2º Os consultórios veterinários, clínicas veterinárias e hospitais veterinários serão obrigados a afixar, na sala de recepção, cartaz, com os seguintes dizeres: “É terminantemente proibida a prática, pelos médicos veterinários, de cirurgias para fins meramente estéticos”.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as seguintes penalidades:

Serviço Financeiro (Novembro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	R\$ 1.412,00
TAXA SELIC (%).....	10,75
TJLP (% ao ano).....	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5632
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	4
Administração Indireta.....	7
Comissão de Licitação.....	20
Ineditorial.....	20

I - ao tutor do animal: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - à pessoa jurídica que permitir a prática proibida por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de ações e programas sociais voltados às políticas públicas dos direitos dos animais domésticos, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

§ 5º Em caso de reincidência, as sanções previstas no caput deste artigo serão aplicadas em dobro e o estabelecimento ou o profissional estarão sujeitos à cassação ou a não-renovação das licenças municipais de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 4 de novembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Victor Linhares, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012

ID: 000480388400032024

LEI Nº 6.146, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as penalidades:

I - advertência, com notificação dos responsáveis.

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com pagamento em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III - outras penalidades constantes na regulamentação desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretaria Municipal de Governo

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

DANILO BARROS BEZERRA
Secretaria Municipal de Finanças

REINALDO XIMENES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

AFRÂNIO MESSIAS ALVES NUNES NETO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO BEZERRA MAGALHÃES LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EVERLANI REINALDO DE SOUSA
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MARIA DO SOCORRO BENTO NETO
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VANUZA BERTO DO NASCIMENTO VIRGINO
Secretaria Municipal da Juventude

MARCELO ARAÚJO
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

MARCOS VENÍCIOS ANDRADE DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Defesa Civil

ITALO COSTA SALES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

STANLEY FREIRE COSTA E SILVA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Monsenhor Chaves
LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES
Presidente da PRODATER

IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

LUCAS EDUARDO NASCIMENTO QUEIROZ
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

ADI BRITO DE SOUSA JÚNIOR
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste II

ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

EDVALDO MARQUES LOPES
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.884 - 06 de novembro de 2024

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

§ 1º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de ações e programas sociais voltados às políticas públicas dos direitos dos animais domésticos, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 4 de novembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Victor Linhares, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012

ID: 000480388400042024

DECRETO Nº 27.194, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

CLECIO EVANGELISTA PONTES MELO, CPF nº 590.097.***-**, do cargo de Assessor de Equipe Multiprofissional da FMS (DRCAA), Símbolo Especial, Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de novembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480388400052024

DECRETO Nº 27.200 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
-------	--------------	----------	-------	-------

SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39	500	3.000.000,00
-------	--	-----------	-----	--------------

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.365.0008.2.610 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL NOS CMEIS	3.3.90.39	500	1.099.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.50.41	500	507.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0017.2.646 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.1.90.16	500	320.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.90.39	500	214.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0017.2.646 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.1.90.92	500	212.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0017.2.646 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.1.90.94	500	203.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.91.92	500	200.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.2.612 - MANUTENÇÃO E APOIO AO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39	500	173.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0008.2.609 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS CMEIS	3.3.90.39	500	46.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.1.702 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.90.51	500	26.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 04 de novembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 03/11/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27200, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para empenhar despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica no ano de 2024. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento dos saldos das fichas indicadas não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 426.712.363,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.525.200.536,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,65%

ID: 000480388400062024

DECRETO Nº 27.202, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para

a Lei Complementar n° 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

THAYSSA STHEFANY SOUSA SARAIVA, CPF n° 057.264.***-***, para exercer o cargo de Diretor Administrativo (Maternidade Municipal Prof. Wall Ferraz – CIAMCA), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de novembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480388400072024

DECRETO N° 27.209, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar n° 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

ROBSON GUERRA E SILVA, CPF n° 280.570.***-**, do cargo de Gerente Executivo (Gerência de Serviços Urbanos), Símbolo Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de novembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480388400082024

PORTARIA N° 1.279/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na FMS), no art. 44, IX, da Lei n° 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício n° 6311/2024-SEC-PRES-FMS e na Decisão Administrativa n° 1973, de 01.11.2024, constantes no Processo Administrativo SEI n° 00045.057306/2024-06, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por JEFFERSON NASCIMENTO SOUSA, CPF n° 033.691.***-**, matrícula n° 055053, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 24.10.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de novembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480388400092024

PORTARIA N° 1.282/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar n° 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e em atenção ao Decreto n° 27.033, de 11.10.2024, resolve REVOGAR, a partir de 01.11.2024, todas as Portarias que concederam Gratificações Especiais (Símbolos - GEs) a servidores públicos da Administração Direta e Indireta, do Município de Teresina. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de novembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480388400102024

PORTARIA N° 1.289/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar n° 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve EXONERAR CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO JÚNIOR, CPF n° 651.194.***-**, do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Ações Administrativas Descentra-

lizadas – SAAD SUL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de novembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430388400112024

PORTARIA SEMF/CEO/ N° 216/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto n° 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei n° 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2°, da Lei n° 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1° Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SAAD SUL	35.998,00	35.998,00
TOTAL	35.998,00	35.998,00

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 06 de novembro de 2024. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 06 de novembro de 2024. Danilo Barros Bezerra, Secretário Municipal de Finanças.

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário II. 93

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul

LEI	INSTRUMENTO				TIPO			VALORES		
Número Data	Artigo	Tip	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recursos	Suplementações	Reduções
4055 28/12/2023	5	3 - Portaria	EM		0	RED	SUP	Redução	0,00	35.998,00
Detação Orçamentária (50) - 46001.041200017.2867.330636.1000.000										
2 - Portaria										
EM										
SUP										
SUP										
Redução										
25.998,00										
0,00										
Total Empresa										
35.998,00										
35.998,00										

ID: 000430388400122024

PORTARIA SEMF/CEO/ N° 217/2024 Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto n° 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei n° 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2°, da Lei n° 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1° Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
ETURB	2.193.295,00	2.193.295,00
TOTAL	2.193.295,00	2.193.295,00

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 06 de novembro de 2024. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 06 de novembro de 2024. Danilo Barros Bezerra Secretário Municipal de Finanças

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário II. 90

Empresa: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

LEI	INSTRUMENTO				TIPO			VALORES		
Número Data	Artigo	Tip	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recursos	Suplementações	Reduções
4055 28/12/2023	5	3 - Portaria	EM		0	RED	SUP	Redução	0,00	700.000,00
Detação Orçamentária (40) - 20003.154520005.2095.330636.1351115										
2 - Portaria										
EM										
RED										
SUP										
Redução										
0,00										
153.295,00										
Detação Orçamentária (41) - 20003.154520005.2095.330636.1351115										
2 - Portaria										
EM										
RED										
SUP										
Redução										
0,00										
1.340.000,00										
Detação Orçamentária (42) - 20003.154520005.2095.330636.1351115										
2 - Portaria										
EM										
SUP										
SUP										
Redução										
2.193.295,00										
0,00										
Total Empresa										
2.193.295,00										
2.193.295,00										

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440388400132024

PORTARIA N° 547/2024/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei 2.972, de 17 de janeiro de 2001, Capítulo IX, Seção II, Art. 35 que dispõe

sobre férias de Professor e Pedagogo, definidas no Art. 64 da Lei nº 2.138, de 21.07.1992, e o Decreto nº 13.295, de 7 de Junho de 2013, RESOLVE: DESIGNAR A VICE-DIRETORA CLEMILDA ARAÚJO CARVALHO BENTO, matrícula 39154, para responder pela direção do CMEI Roseana Maria Martins de Lima, categoria Diretor de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, em substituição à Diretora Maria Francisca Ferreira do Nascimento Silva, que se encontrará de Férias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, no intervalo de 11/11/2024 a 25/12/2024. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 30 de outubro de 2024. REINALDO XIMENES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC.

ID: 000440388400142024

PORTARIA Nº 548/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008 e com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 25.885/2024, e, ainda, observando o teor do processo administrativo nº 00044.012956/2024-41-SEI; RESOLVE I - Determinar a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo dos trabalhos instaurados pela Portaria nº 373/2024/GAB/SEMEC, de 13.08.2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.835, em 29.08.2024, referente ao Processo Administrativo, modalidade Sindicância Investigativa nº 00044.012956/2024-41-SEI. II - Revogar as disposições em contrário; III - Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 29 de outubro de 2024. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina - PI, em 30 de outubro de 2024. Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação SEMEC/PMT.

ID: 000440388400152024

PORTARIA Nº 553/2024/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, NARJARA BORGES AMORIM, matrícula nº 46800, no(a) E. M. AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO “PREFEITO FIRMINO FILHO” e E. M. MOCAMBINHO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 31 de outubro até 31 de dezembro de 2024. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 01 de novembro de 2024. Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440388400162024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 66/2024/SEMEC. CONTRATO Nº 101/2023/SEMEC/PMT PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.005563/2022-32/SEMEC/PMT. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013379/2024-66/SEI/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: DR ARQUITETURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.067.617/0001-03. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 101/2023/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 67 (sessenta e sete) dias, tendo início 25/10/2024, vigorando, portanto, até 31/12/2024. 2. A PRORROGAÇÃO do prazo de execução por mais um período de 69 (sessenta e nove) dias, tendo início 23/10/2024, vigorando, portanto, até 31/12/2024. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, à conta da Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental e 09001.1236500082.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, conforme Formulário de Disponibilidade Orçamentária. DATA DA ASSINATURA: 23/10/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Demócrito Chagas Barreto.

ID: 000440388400172024

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 67/2024/SEMEC. CONTRATO Nº 035/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº

00044.014047/2024-72/SEMEC/PMT. CONCORRÊNCIA Nº 25/2022/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.016982/2024-76/SEI/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: JE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMÍNIO CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 00.255.269/0001-19. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 035/2023/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, tendo início 05/07/2025, vigorando, portanto, até 30/06/2026. 2. A PRORROGAÇÃO do prazo de execução por mais um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, tendo início 22/12/2024, vigorando, portanto, até 17/12/2025. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 09001.1236500081.123 - Construção/Ampliação/Reforma de CMEI's; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 01/11/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Elena Morais de Sousa.

ID: 000440388400182024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 68/2024/SEMEC. CONTRATO Nº 49/2024/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.007337/2022-52/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2023/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.017800/2024-09/SEI/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ACLA CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.293.068/0001-55. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 049/2024/SEMEC, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 145 (cento e quarenta e cinco) dias, tendo início em 03/11/2024, vigorando, portanto, até 28/03/2025. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, à conta da Classificação Orçamentária: 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil e 09001.1236100172.647 - Administração de Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos (FR): 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação. DATA DE ASSINATURA: 01/11/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Albino Carlos Lino de Alencar.

ID: 000440388400192024

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 70/2024/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 202/2021/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020/ALEPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22590/20/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 00044.012660/2021-88/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.017011/2024-69/SEMEC. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 202/2021/SEMEC/PMT, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 13/12/2024, e encerrando em 13/12/2025, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; e Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024. ASSINA PELO CONTRATANTE: Reinaldo Ximenes da Silva. PELA CONTRATADA: Cleide Maria Carvalho de Sabeo.

ID: 000440388400202024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 71/2024/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 109/2023/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 151/2022/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042.002151/2021-12/SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 00044.016610/2024-32/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, nome de fantasia ALFA, inscrita no CNPJ nº 07.204.255/0001-15. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 109/2023/SEMEC/PMT, conforme abaixo: A RENOVACÃO do prazo de vigência, por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 06/11/2024, e encerrando em 06/11/2025, resguardando o direito ao pedido de reajuste/revisão/repactuação. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil e 09002.1236100092.090 - Administração do Ensino Fundamental - FUNDEB; Elemento de Despesa - 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; e Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO e 1540240 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB-OUTROS. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Cleide Maria Carvalho de Saboia, Cidadã.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490388400212024

JUSTIFICATIVA REF. PROCESSO Nº 00049.010156/2024-22. Cuida os autos de celebração de Termo de Fomento entre a SEMCASPI e a CASA FREDERICO OZANAM, por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina dessa parceria está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/17. A celebração do Termo de Fomento da SEMCASPI com a CASA FREDERICO OZANAM, não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata ‘dos procedimentos para o chamamento público’ do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Desse modo, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II-CONCLUSÃO Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Fomento, entre a CASA FREDERICO OZANAM, e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento Público. Teresina (PI), 05 de novembro de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490388400222024

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2024. O PRESENTE DOCUMENTO TRATA-SE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CASA FREDERICO OZANAM, QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 39/2024. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Mu-

nicipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando a necessidade da oferta de serviços Socioassistenciais objeto precípuo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993. Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipifica conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais. Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarado pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.010156/2024-22/ CASA FREDERICO OZANAM/ CNPJ: 06.710.743/0001-31/ Valor: R\$ 56.663,75 Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas prevista no § 1º, art.32 da Lei 13.204/2015 e art.19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina-PI, 05 de novembro de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ID: 000370388400232024

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DE TERESINA. Aos 17 dias do mês de setembro de 2024, com início às 9 horas, compareceram à reunião híbrida, presencialmente no auditório do SESC, localizado na Alameda Paranaíba, 2095-2147, Matinha, e *online* via plataforma, Google Meet, para 4ª Reunião Ordinária do COMDEMA, presidida pelo Gerente de Meio Ambiente do COMDEMA, Engenheiro Agrônomo, Claudinei Feitosa. Fizeram-se presentes os Conselheiros: João Emílio Lemos Pinheiro – Superintendência de Desenvolvimento Rural (SAAD RURAL); Ricardo Vernieri de Alencar II – Federação do Comércio do Estado do Piauí (FECOMÉRCIO), de forma presencial, e Araci de Oliveira Parente Sousa – Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas (SAAD NORTE), Sérgio de Oliveira Pontual – Sindicato da Indústria da Construção Civil de Teresina (SINDUSCON), Sanderland Coelho Ribeiro e Ileana Ferraz Nunes, Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), José Lopes Neto - Superintendência Municipal de Trânsito de Teresina (STRANS), Elaine Aparecida da Silva – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), Rômulo José Fontenele Oliveira – Universidade Federal do Piauí (UFPI), Leonardo Furtado de Oliveira – Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA), Gilberval Vieira Ferreira da Silva – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Ana Betina – Centro das Indústrias do Estado do Piauí (CIEPI) e Ernane Melo Freitas – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH), de forma virtual. Tendo o quórum mínimo o Gerente de Meio Ambiente da SEMAM, Claudinei Feitosa, declarou aberta a 4ª reunião ordinária do COMDEMA agradecendo a presença de todos e anunciando e realizando a leitura das seguintes pautas: Encaminhamentos da Secretaria Executiva; Contribuições da Política Municipal de Meio Ambiente; Atualização do Plano de Aplicação do FMMA. 1ª Pauta - Encaminhamentos da Secretaria Executiva: O Gerente de Meio Ambiente passou a palavra para Raylinne Xavier, integrante da secretaria executiva do COMDEMA, que leu a ata da 1ª reunião extraordinária do COMDEMA e a submeteu para aprovação dos conselheiros presentes. Não havendo questio-

namentos a ata foi aprovada por unanimidade. Em prosseguimento foi informado aos conselheiros o novo procedimento estipulado pela Secretaria Executiva do Conselho a respeito da aprovação e acompanhamento de atas. O novo procedimento consiste em abrir um processo SEI para cada ata e, após isso, solicitar a assinatura digital dos conselheiros presentes na respectiva reunião, os conselheiros que já possuam acesso por integrarem a Prefeitura assinarão após o processo ser disponibilizado pela SEMAM e aos demais será disponibilizado acesso externo para assinatura da ata. Todos os conselheiros presentes concordaram com a mudança não apresentando nenhuma objeção. Raylinne Xavier explicou ainda que todas as próximas reuniões do conselho ocorrerão de forma híbrida e os conselheiros poderão participar tanto presencialmente quanto de forma virtual através de link disponibilizado pela Secretaria Executiva. **2ª Pauta - Contribuições da Política Municipal de Meio Ambiente.** Após a conclusão da primeira pauta, passou-se a discussão da segunda pauta referente às contribuições da Política Municipal de Meio Ambiente. Raylinne pontuou que apenas a SEMDUH e SUDUSCON fizeram apontamentos sobre a minuta da política, neste momento o Gerente de Meio Ambiente, Claudinei Feitosa, usou da palavra e destacou a importância da contribuição de todos os órgãos integrantes do conselho e a necessidade de todos os conselheiros, como técnicos do meio ambiente, enviarem suas contribuições. O conselheiro João Emílio Lemos questionou sobre a respeito da data do primeiro envio da minuta e qual o prazo para manifestação ao que Raylinne Xavier respondeu que o primeiro *email* com a minuta foi enviado em julho, mas que os conselheiros ainda teriam o prazo de 30 dias para enviar suas manifestações. **3ª Pauta - Atualização do Plano de Aplicação do FMMA.** Foi apresentado o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente com suas atualizações. Raylinne Xavier mencionou que na reunião anterior do COMDEMA foram aprovados 150 mil para subsidiar o Edital Público de Soluções Inovadoras e Sustentáveis, para implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana – PDAU, previsto no Termo de Cooperação Técnica que firmaram a Universidade Federal do Piauí (UFPI), através do Centro de Eficiência Sustentabilidade Urbana (CESU) e a Prefeitura de Teresina através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) pontuou-se, em seguida a necessidade de uma suplementação de 20.000,00 (vinte mil reais) para a viabilidade do projeto e foi explicado que os valores servirão para o pagamento da *startup* vencedora do edital, não havendo nenhum questionamento a suplementação foi aprovada por unanimidade. Passando as atualizações do plano de desembolso do Fundo Municipal de Meio Ambiente Raylinne Xavier explicou que o viveiro de mudas da SEMAM está concluído e em funcionamento. O conselheiro João Emílio questionou acerca das doações de mudas para a comunidade ao que Raylinne respondeu que as doações de mudas estão previstas para iniciar no início de 2025 tendo em vista que as mudas que estão sendo produzidas ainda não estão aptas a serem doadas. Em seguida foi explicado que o projeto de confecção e instalação de Placas de Sinalização de Passagem de Animais Silvestres teve movimentação, uma vez que a empresa foi contratada e aguarda-se o empenho. Tendo sido feitas todas as atualizações pertinentes ao Plano de Aplicação e nada mais havendo a atualizar, passou-se a palavra aos conselheiros ao que o conselheiro Rômulo José Fontenele questionou o saldo do FMMA Raylinne respondeu que o montante do fundo é de R\$ 868,856 (oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais). O conselheiro João Emílio pediu atualizações acerca do PDAU, perguntou se o plantio de mudas estava ocorrendo, qual a meta de plantio para o ano de 2024, se existe planejamento logístico de agendamento das mudas e se existe um setor na secretaria de meio ambiente responsável para acompanhar o PDAU durante e após o plantio. Raylinne Xavier respondeu que o plantio está ocorrendo regularmente, que a meta para o ano de 2024 é de plantar 15 mil mudas, que quem está realizando o plantio é a empresa contratada e vencedora da licitação também responsáveis pelo agendamento das mudas, que na secretaria existe um setor, qual seja, a Gerência de Áreas Verdes, chefiada pelo Analista Ambiental e Secretário Executivo do COMDEMA, Anderson Jordon, que o monitoramento e fiscalização do trabalho realizado está sendo feito por este setor o qual irá assumir os trabalhos após o período de contratação da empresa. Após os esclarecimentos realizados e não havendo mais nenhum questionamento por parte dos conselheiros. Finalizaram-se as pautas da 4ª Reunião Ordinária do COMDEMA em 2024. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h:20. Para constar, eu, Raylinne Oliveira Xavier, Janderson da Silva de Santana, Pedro Victor Soares Pacifico Araújo, Apoio a Secretaria Executiva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, foi assinada por escrito pelos representantes presentes na reunião. ZELINDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. GABRIELA LEAL DE CARVALHO LOPES, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD NORTE. ARACI DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD NORTE. PAULA CAROLINE LUZ SOUSA CUNHA TAVARE, Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, Superin-

tendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL. ERNANE MELO FREITAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH. URIAS GONZAGA DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH. JAQUELINE DA SILVA LEAL RIBEIRO, Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD – LESTE. JOSÉ HENRIQUE DE A. LULA JÚNIOR, Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD – LESTE. JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO, Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD RURAL. GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO, Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD RURAL. RANIERE MADEIROS DE CARVALHO, Fundação Municipal de Saúde – FMS. LINA VERA DE OLIVEIRA ARAGÃO, Fundação Municipal de Saúde – FMS. ANA CÉLIA ARAGÃO PEREIRA FERREIRA, Secretaria Municipal da Educação – SEMEC. RITA PIRES VELOSO BARBOSA, Secretaria Municipal da Educação – SEMEC. RÔMULO JOSÉ FONTENELE OLIVEIRA, UFPI – Universidade Federal do Piauí. ROMILDO RIBEIRO SAORES, UFPI – Universidade Federal do Piauí. CARLA LEDI KORNDÖRFER, UESPI – Universidade Estadual do Piauí. MARIA GARDENIO SOUSA BATISTA, UESPI – Universidade Estadual do Piauí. EULLER MARTINS PAIVA, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. ILANA MARTINS RIBEIRO CARVALHO, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradoria Geral de Justiça do Estado (Procuradoria de Meio Ambiente). RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. MARIA MAJACI MOURA DA SILVA, Fundação Rio Parnaíba – FURPA. AIRAN SILVA LOPES, Fundação Rio Parnaíba – FURPA. SANDERLAND COELHO RIBEIRO, Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB. ILEANA FERRAZ NUNES, Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO, Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI. MARCELO MEDEIROS DE SOUSA, Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI. TERESINHA RODRIGUES DE SOUSA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teresina – STRT. FRANCISCO SOUSA ALVES, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teresina – STRT. ELAINE APARECIDA DA SILVA, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES. CARLOS ERNANDO DA SILVA, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES. ANTÔNIO JOSÉ SALES, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. FRANCISCO MAURO SOUSA, Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA. LEONARDO FURTADO DE OLIVEIRA, Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450388400242024

ERRATA À PORTARIA Nº 644/2024 E 645/2025. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.038551/2024-51. CELEBRADO ENTRE A CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; E A CONTRATADA: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 05.248.587/0001-76. OBJETO: **ONDE SE LÊ:** DESIGNA GESTOR E SUPLENTE E FISCAL E SUPLENTE PORTARIA Nº 644/2024 E PORTARIA Nº 645/2024 DO CONTRATO Nº 104/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA VANGUARDA ENGENHARIA LTDA; **LEIA SE:** DESIGNA GESTOR E SUPLENTE E FISCAL E SUPLENTE PORTARIA Nº 644/2024 E PORTARIA Nº 645/2024 DO CONTRATO Nº 117/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA VANGUARDA ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024. ASSINA, PELA FMS, ÍTALO COSTA SALES.

ID: 000450388400252024

ERRATA AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2024. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.050035/2024-92. CELEBRADO ENTRE A CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; E A CONTRATADA: UNIDADE DE SAÚDE PRIMAVERA, CNPJ Nº 05.522.917/0037-80. OBJETO: **ONDE SE LÊ:** CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024; **LEIA-**

-SE: CONTRATO DE GESTÃO 005/2024. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024. ASSINA, PELA FMS, ÍTALO COSTA SALES.

ID: 000450388400262024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2024 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.007898/2023-81 – FMS/PMT. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR. Aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ítalo Costa Sales, portador do R.G. nº 99029106620 – SS-PDS/CE e inscrito no CPF sob nº 005.988.113-54 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.007898/2023-81 – FMS/PMT, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 030/2024. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Consumo Hospitalar (MANTA TÉRMICA E EQUIPO) para uso no Hospital de Urgência de Teresina /Fundação Municipal de Saúde. 1.2. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 1.3. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 1.4. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 2. DA SUBCONTRATAÇÃO 2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação. 3. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Fundação Municipal de Saúde – FMS. 3.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 3.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: 4.1. Contratação de Empresa Especializada para aquisição Material de Consumo Hospitalar (MANTA TÉRMICA E EQUIPO) para uso no Hospital de Urgência de Teresina /Fundação Municipal de Saúde. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: ITEM 1/ CÓDIGO E-GOVERNE 27028/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO Mantas térmicas pediátricas para pacientes maiores (> 1 ano) confeccionadas de material resistente, descartável, resistente a altas temperaturas, livre de látex. Devem permitir acesso a todo o corpo para procedimentos cirúrgicos uma vez que serão utilizadas em Centro Cirúrgico e UTI Pediátrica/ UNID Unid/ QUANT. ANUAL ESTIMADA 150; ITEM 2/ CÓDIGO E-GOVERNE 27029/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO Mantas térmicas pediátricas para pacientes pequenos lactentes (< 1 ano) confeccionadas de material resistente, descartável, resistente a altas temperaturas, livre de látex. Devem permitir acesso a todo o corpo para procedimentos cirúrgicos uma vez que serão utilizadas em Centro Cirúrgico e UTI Pediátrica/ UNID Unid/ QUANT. ANUAL ESTIMADA 150; ITEM 3/ CÓDIGO E-GOVERNE 27030/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO Mantas térmicas adultas para pacientes, confeccionadas de material resistente, descartável, resistente a altas temperaturas, livre de látex. Devem permitir acesso a todo o corpo e permitir acesso livre a segmentos diferentes do corpo do paciente, para procedimentos cirúrgicos uma vez que serão utilizadas em Centro Cirúrgico e na própria UTI/ UNID Unid/ QUANT. ANUAL ESTIMADA 250; ITEM 4/ CÓDIGO E-GOVERNE 36945/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO Equipo para aquecimento e infusão de sangue e soluções com fluxo de até 9000ml/h. Componentes: Ponto de injeção I.V., retentor de bolhas, volume de preenchimento do sistema de 39ml. Sistema descartável para fluxo padrão/ UNID Unid/ QUANT. ANUAL ESTIMADA 150. OBS: Os equipamentos abaixo devem ser fornecidos em regime de comodato: * 10 (dez) Módulos de aquecimento de mantas: Unidade de aquecimento portátil, leve e compacto, para gestão total de temperatura destinada à prevenção e tratamento da hipotermia através do sistema de ar forçado aquecido, com filtro de 0.2 micra para filtrar o ar ambiente. * 3 (três) Módulos de aqueci-

mento de fluidos: Equipamento para aquecimento de sangue e fluidos, a seco, totalmente microprocessado, com alarmes de superaquecimento primários e secundários, e alarmes de sub aquecimento, mostrador digital de temperatura, temperaturas de saída de 330 a 410 C, portátil, com alça para transporte, garra para acoplamento a suportes de soro, compatível com equipamentos de aquecimento e transfusão de fluxo padrão ou alto, tipo cassete. - Deverão ser apresentadas AMOSTRAS para análise de conformidade destas com as especificações A conformidade ou não das mesmas será atestada mediante parecer técnico emitido pela CPME /HUT deste hospital. 5. DO PREÇO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$189.737,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS). 6. DA FONTE DE RECURSOS 6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos: Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. Unidade: 002 e 013. 7. DA FORMA DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A. 7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante. 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.3.2. Cópia legível do empenho 7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. 7.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 7.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 7.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 7.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 7.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) / 365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 8.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irrevogáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. 8.2. Os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 8.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 8.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 8.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 8.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 8.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 8.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, não podendo ultrapassar o ano civil, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material. 9.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência. 9.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. 9.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso

fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor. 9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando: I – descumprir as condições da ata de registro de preços; II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 9.7. O contrato deverá obedecer à vigência do ano civil, de acordo com a Lei 4.320, de 17/03/1964, art. 34, ou seja, o período de 01/01 a 31/12, não podendo ser prorrogado. 9.8. A Fundação Municipal de Saúde – FMS, se reserva no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização. 10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal. 10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 10.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013. 10.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 10.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 10.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Fundação Municipal de Saúde-FMS. 11. DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL 11.1. Considerando a natureza do objeto a ser licitado, e especialmente aos equipamentos que serão fornecidos em regime de comodato, deverá ser exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação com os requisitos mínimos listados a seguir: 11.1.1. A COMODANTE deverá entregar e instalar os equipamentos no prazo de até 12 meses a contar da data da assinatura do contrato. 11.1.2. Os equipamentos em comodato deverão estar em linha de fabricação, não sendo aceitos protótipos ou em fase de obsolescência. 11.1.3. Caso necessário transferir o equipamento para outro local, as despesas decorrentes da transferência correrão por conta da COMODANTE. 11.1.4. As manutenções preventivas de no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, bem como as corretivas, serão por conta e de responsabilidade da COMODANTE, devendo os chamados de assistência técnica ser atendidos de forma imediata contados(as) do recebimento da solicitação formal que será transmitida à COMODANTE por meio de e-mail. 11.1.5. O chamado de Assistência técnica poderá ser feito por telefone, conforme o caso, com posterior formalização da solicitação e envio à COMODANTE. 11.1.6. Para a realização da manutenção preventiva, calibração e/ou validação, a COMODANTE deverá agendar data e horário com o usuário do equipamento, a fim de evitar prejuízo à rotina dos serviços. 11.1.7. A manutenção corretiva que necessitar da presença de assessor técnico deverá ser atendida de forma imediata, inclusive aos sábados, domingos e feriados. 11.1.8. No caso de parali-

sação do equipamento em virtude de constantes falhas técnicas ou defeitos não corrigidos nos prazos ora fixados, a COMODANTE deverá substituí-los de forma imediata. 11.1.9. Nessa hipótese os equipamentos substituídos deverão possuir a mesma capacidade e especificações, ou superiores, dos que forem substituídos, bem como atender as necessidades dos serviços para os quais se destinam, mantidas as demais condições estabelecidas na contratação. 11.1.10. Ocorrendo problemas de ordem técnica não solucionáveis em curto prazo, a COMODANTE deverá ceder equipamento semi-automatizado e acessórios, reagentes de forma imediata, bem como assessoria técnica e científica, visando à não interrupção da rotina assistencial. 11.1.11. A reposição de peças e acessórios nos equipamentos será feita pela COMODANTE sem nenhum ônus à COMODATÁRIA. 11.1.12. A COMODANTE deverá realizar treinamento técnico e de operação dos equipamentos aos seus usuários. 11.1.13. As despesas de transporte, seguro, frete, tributos e outras que incidem ou que venham a incidir sobre os equipamentos correrão por conta da COMODANTE. 12. DAS PENALIDADES 12.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 12.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 12.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem abaixo. 12.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 12.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 12.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo previsto no subitem 12.1.3, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 12.1.5. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 2.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 2.1.3, alínea d; 12.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado no CRC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 12.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 12.1.9. Será apenas com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM 13.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido e conforme empenho, no Almoarifado HUT, exclusivamente no horário de 08:00 às 17:00 horas e de segunda a sábado Endereço: Rua Doutor Otto Tito, nº 1820, bairro Redenção CEP: 64017-775 Teresina-PI, telefone (086) 3218-5445 Ramal 2206 no prazo de 15 dias a contar do recebimento do empenho devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 13.2. Por ocasião da entrega, a Contratada

deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 13.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 13.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 13.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 13.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 13.7. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 14. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 14.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 14.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produzidor, procedência e manual de uso e garantia. 14.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor. 14.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 14.5. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato. 14.6. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e/ou do presente contrato devidamente assinado. 14.7. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Gerência Almoarifado –HUT, mediante agendamento prévio por meio do telefone 86 3218-5666/5445 Ramal 2206 ou pelo endereço eletrônico: almoarifadohut@hotmail.com; 14.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 14.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 14.9.1. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA. 14.9.2. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço. 14.9.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho. 14.9.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 14.9.5. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 14.9.6. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 14.9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 14.9.8. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na

licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indício de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 15.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 15.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 15.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 15.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 15.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 15.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 15.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 15.1.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 15.2.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 15.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 15.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 15.2.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 15.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 15.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 15.2.11. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no item 31.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019; 16.4. A autoridade competente, na aplicação das san-

ções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo: 17.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; 17.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; 17.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados; 17.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços; 17.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante; 17.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante; 17.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores; 17.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado; 17.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços; 17.1.10. Dissolução da sociedade Contratada; 17.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato; 17.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato; 17.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado; 17.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; 17.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; 17.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; 17.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato; 17.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 17.2. A rescisão se dará: 17.2.1. Administrativamente, no caso das alíneas 19.1.1. a 19.1.12. e 19.1.18.; 17.2.2. Amigavelmente pelas partes; 17.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação. 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 17.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 19.1.12. a 19.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a: 17.4.1. Devolução da garantia prestada; 17.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; 17.4.3. Pagamento do custo de desmobilização. 17.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 19.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas: 17.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante; 17.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; 17.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas; 17.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE. 17.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.5.1. e 19.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta. 17.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. 17.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro. 17.9. Os casos de rescisão contratual serão formal-

mente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 18. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 19. DA MEDIDA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO 19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 19.2.2. “Prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 31.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 20. DO REGIME DE EXECUÇÃO 20.1. O serviço de fornecimento objeto desta licitação, será executado pela contratada, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviço/Nota de empenho expedida por esta secretaria, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta nos termos do Art. 6 da Lei de Licitações – 8.666/93. 21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 21.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013). 21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 22.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 22.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante denominado: Gerência de Almoxarifado HUT, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 22.3. O recebimento de material de valor superior a R\$

176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 22.4. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 23. DO CADASTRO DE RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 23.2. As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 23.3. As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03(três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitações-e. 23.4. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO XII-A do Edital, sendo este apensado à ARP ou se fazendo constar na mesma, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 23.5. A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 23.6. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 23.7. A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 23.7.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 23.8. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 24. DAS CONDIÇÕES GERAIS 24.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 24.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 24.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 24.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 24.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 24.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da FMS, consoante Decreto Municipal nº 2.964/1995, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente

pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 24.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 04 de novembro de 2024. CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.007898/2023-8. EMPRESA: SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI. ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM RIBEIRO, 803, CENTRO, TERESINA/PI, CEP: 64001-480. REP.: MARCOS VINÍCIUS DE CARVALHO SOUSA. E-MAIL: comercial@surgimedpi.com... C.N.P.J. 04.324.939/0001-62. Insc. Estadual 19.448.986-8. Fone: (86) 3011-4626. AMPLA CONCORRÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 01: Mantas térmicas pediátricas para pacientes maiores (> 1 ano) confeccionadas de material resistente, descartável, resistente a altas temperaturas, livre de látex. Devem permitir acesso a todo o corpo para procedimentos cirúrgicos uma vez que serão utilizadas em Centro Cirúrgico e UTI Pediátrica. MARCA/FAB.: ACTWARM/ CÓD. E-GOVERNE: 27028/ QUANT./UNID. 150 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 258,50/ VALOR TOTAL R\$ 38.775,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 02: Mantas térmicas pediátricas para pacientes pequenos lactentes (< 1 ano) confeccionadas de material resistente, descartável, resistente a altas temperaturas, livre de látex. Devem permitir acesso a todo o corpo para procedimentos cirúrgicos uma vez que serão utilizadas em Centro Cirúrgico e UTI Pediátrica. MARCA/FAB.: ACTWARM/ CÓD. E-GOVERNE: 27029/ QUANT./UNID. 150 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 254,33/ VALOR TOTAL R\$ 38.149,50; ESPECIFICAÇÃO ITEM 03: Mantas térmicas adultas para pacientes, confeccionadas de material resistente, descartável, resistente a altas temperaturas, livre de látex. Devem permitir acesso a todo o corpo e permitir acesso livre a segmentos diferentes do corpo do paciente, para procedimentos cirúrgicos uma vez que serão utilizadas em Centro Cirúrgico e na própria UTI. MARCA/FAB.: ACTWARM/ CÓD. E-GOVERNE: 27030/ QUANT./UNID. 250 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 238,25/ VALOR TOTAL R\$ 59.562,50; ESPECIFICAÇÃO ITEM 04: Equipos para aquecimento e infusão de sangue e soluções com fluxo de até 9000ml/h. Componentes: Ponto de injeção I.V., retentor de bolhas, volume de preenchimento do sistema de 39ml. Sistema descartável para fluxo padrão. MARCA/FAB.: ACEMEDICAL/ CÓD. E-GOVERNE: 36945/ QUANT./UNID. 150 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 355,00/ VALOR TOTAL R\$ 53.250,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 189.737,00. CONTRATADO: EMPRESA SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI REPRESENTANTE LEGAL MARCOS VINÍCIUS DE CARVALHO SOUSA, 00094113365, TELEFONE (86) 3011-4626. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 52/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 030/2024.

ID: 000450388400272024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024. Pregão Eletrônico Nº 033/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.029137/2023-92 – GEAFH-DAE E CAF-HUT. Validade: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE TESTE BIOLÓGICO E BOWIE DICK. Aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua 1ª de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ítalo Costa Sales, portador do R.G. nº 99029106620 – SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 005.988.113-54 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.029137/2023-92 – GEAFH-DAE E CAF-HUT, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 033/2024. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 033/2024, nos ter-

mos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, para eventual TESTE BIOLÓGICO E BOWIE DICK e que necessita de substituição, a ser processada através do sistema de Registro de Preços e serão suficientes para abastecer todas as unidades desta FMS por 12 (doze) meses. 1.2. O objeto desta licitação será solicitado diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: 4.1. O material a ser licitado, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: AMPLA CONCORRÊNCIA - ITEM 01/ CÓDIGO E-GOVERNE 38368/ DESCRITIVO Indicador biológico, com leitura de 3h, com meio de cultura específico Typitic Soy modificado pela fluorescência, com as seguintes especificações mínimas: - Leitura de 03 horas. - proporcione rápida detecção do crescimento bacteriano; - acondicionado em ampola de vidro facilmente quebrável e tiras esporulados (*Bacillus stearothermophilus*) contidos em pequenas cápsulas plásticas transparentes, com rótulo contendo data e lote de fabricação, espaço para identificação da carga a ser esterilizada, lista contendo indicador químico que após o processo de esterilização altera sua cor em caso de crescimento bacteriano. OBS.: Com cessão, em regime de comodato, de 01 (uma) incubadora para o HUT compatível com a marca do indicador biológico; bem como certificados da incubadora de calibração, temperatura e da frequência da leitura de fluorescência. Garantia de manutenção preventiva e corretiva, além de treinamento para equipe técnica com profissional capacitado/ UND UNIDADE/ QTDE ANUAL ESTIMADA 2.625. COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - ITEM 02/ CÓD. SISMAT 2316/ CÓDIGO E-GOVERNE 21810/ DESCRITIVO Teste de Bowie Dick, com as seguintes especificações mínimas: - pacote especialmente desenhado para a detecção de bolhas de ar e gases não condensáveis nos autoclaves com sistema pré-vácuo. - pacote dotado de etiqueta informativa com o número de lote e validade. - superfície reativa: 130x100 mm da folha de controle e 35 mm da folha de aviso de perigo. - pacote montado com duas folhas de controle químico classe B (pEN 687 3) para detectar bolhas de gases não condensáveis (ar, por exemplo). - pacote formado por: - Lâmina de papel crepado; - Peça de espuma que atua como amortecedor de esforço para tornar o comportamento do pacote de papel semelhante a um realizado com campo de pano. - Folha de controle de presença de gases não-condensáveis/ UND UNIDADE/ QTDE ANUAL ESTIMADA 4.650; ITEM 03/ CÓD. SISMAT 2599/ CÓDIGO E-GOVERNE 38369/ DESCRITIVO Indicador Biológico com leitura de 24 horas, com meio de cultura específico, com as seguintes especificações mínimas: - Leitura em 24 (vinte e quatro) horas; - Proporciona rápida detecção do crescimento bacteriano; - Acondicionado em ampola de vidro facilmente quebrável e tiras esporulados (*Bacillus stearothermophilus*) contidos em pequenas cápsulas plásticas transparentes, com rótulo contendo data e lote de fabricação, espaço para identificação da carga a ser esterilizada, lista contendo indicador químico que após o processo de esterilização altera sua cor. OBS.: Com cessão, em regime de comodato, de 15 (quinze) incubadoras para os hospitais de pequeno e médio porte da rede da FMS, compatível com a marca do indicador biológico; bem como certificados da incubadora de calibração e temperatura. Garantia de manutenção

preventiva e corretiva, além de treinamento para equipe técnica com profissional capacitado/ UND./ QTDE ANUAL ESTIMADA 5.400. 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$87.952,50 (OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 033/2024; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pelos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS. 6. DA FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são: 6.2. Fontes: 600 e 659. Elemento de despesa: 3.3.90.30 Unidades:002 e 013. 6.3. O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes. 6.4. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 6.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 7. DA FORMA DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A. 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários; 7.4. Cópia legível do empenho; 7.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 7.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 7.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 7.16. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspon-

dente, assegurada à contratada a ampla defesa. 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 7.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 8.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 8.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 8.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 8.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 8.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 8.9.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 8.9.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações. 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata; 10.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 10.2. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 10.3.1 Por razão de interesse público; ou 10.3.2 A pedido do fornecedor. 11. DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido nos §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 11.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 11.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 11.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 11.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 11.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 11.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 12. DAS PENALIDADES 12.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 12.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 12.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo. 12.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 12.1.4, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 12.1.5. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 12.1.6. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte,

à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 12.1.7. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 09.1.3. 12.1.8. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”. e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 12.1.9. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 12.1.10. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO: 13.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 13.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Portaria FMS Nº 154/2020 e decreto municipal Nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante denominado: GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218- 2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com; CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacaftut@gmail.com; e GEAFADAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215- 9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 13.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 13.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 13.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contra-

tado. 13.7. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 14. DA SUBCONTRATAÇÃO 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação. 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 15.1. São obrigações da CONTRATANTE: 15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 15.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 15.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 15.1.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 15.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 15.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 15.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo; 15.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 15.1.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 15.1.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 15.2. São obrigações da CONTRATADA: 15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 15.2.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 15.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 15.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 15.2.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 15.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 15.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar

à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 15.2.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato; 15.2.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber; 15.2.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto; 15.2.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos; 15.2.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação; 15.2.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos; 15.2.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante; 15.2.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato; 15.2.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc. 15.2.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; 15.2.21. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada. 15.2.22. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo material) e autorização expressa da Contratante. 16. LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO 16.1. A entrega do objeto será feita nos seguintes endereços, conforme a necessidade da Contratante e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do contrato devidamente assinado. 16.1.1. Endereços: - GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018- 285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com. - CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com. 16.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produzido, procedência e manual de uso e garantia. 16.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante. 16.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA. 16.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do receptor com carimbo e assinatura do prestador do serviço. 16.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue. 16.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis. 16.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que

não imediatas ao trabalho. 16.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 17.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data do envio do empenho, devendo ser recebidos pelo setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 17.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 17.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 17.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 17.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 17.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 17.8. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão); 17.8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA. 17.8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor; 17.8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 17.8.4 Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. 17.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 17.9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 17.9.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 17.9.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 17.9.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 17.9.5. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 18. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) Rescindí-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) Fiscalizar lhes a execução; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo; f) As cláusulas econômico-

-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado; g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando: a) unilateralmente pela Administração: a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; b) por acordo das partes: b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c. f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. 20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 20.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem previsão de prorrogação. 21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 21.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013). 21.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o re-

tardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não manter a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 22.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

23. CONDIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 23.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 23.2.1.1 “prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 11.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 23.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS 24.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 24.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 24.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 24.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 24.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 24.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Teresina/PI, 04 de novembro de 2024. CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES Presidente da FMS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.029137/2023-92. EMPRESA: IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA. ENDEREÇO: ALAMEDA SÃO CAETANO, Nº 1807, CJ. 11, SANTA MARIA, SÃO CAETANO DO SUL-SP, CEP: 09.560-500. REP.: HENRIQUE CARVALHO CANDIDO. E-MAIL: licitacao@is8.com.br / is8.comercial@gmail.com. C.N.P.J. 30.597.921/0001-44. INSC. ESTADUAL 636.361.329.114. FONE: (11) 3565-7705. AMPLA CONCORRÊNCIA ESPECIFICAÇÃO - ITEM 01: INDICADOR BIOLÓGICO, COM LEITURA DE 3H, COM MEIO DE CULTURA ESPECÍFICO TYPITIC SOY MODIFICADO PELA FLUORESCÊNCIA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - LEITURA DE 03 HORAS. - PROPORCIONE RÁPIDA DETECÇÃO DO CRESCIMENTO BACTERIANO; - ACONDICIONADO EM AMPOLA DE VIDRO FACILMENTE QUEBRÁVEL E TIRAS ESPORULADOS (BACILLUS STEAROTHEMOPHILUS) CONTIDOS EM PEQUENAS CÁPSULAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, COM RÓTULO CONTENDO DATA E LOTE DE FABRICAÇÃO, ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DA CARGA A SER ESTERILIZADA, LISTRA CONTENDO INDICADOR QUÍMICO QUE APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO ALTERA SUA COR EM CASO DE CRESCIMENTO BACTERIANO. OBS.: COM CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE 01 (UMA) INCUBADORA PARA O HUT COMPATÍVEL COM A MARCA DO INDICADOR BIOLÓGICO; BEM COMO CERTIFICADOS DA INCUBADORA DE CALIBRAÇÃO, TEMPERATURA E DA FREQUENCIA DA LEITURA DE FLUORESCENCIA. GARANTIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE TREINAMENTO PARA EQUIPE TÉCNICA COM PROFISSIONAL CAPACITADO. MARCA/MODELO: IS8TEST 3H CÓDIGO E-GOVERNE: 38368 QUANT./ UNID. 2.625 (UNID.) VALOR UNIT. R\$ 9,50 VALOR TOTAL R\$ 24.937,50 COTA EXCLUSIVA ESPECIFICAÇÃO ITEM 03: INDICADOR BIOLÓGICO COM LEITURA DE 24 HORAS, COM MEIO DE CULTURA ESPECÍFICO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - LEITURA EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; - PROPORCIONE RÁPIDA DETECÇÃO DO CRESCIMENTO BACTERIANO; -ACONDICIONADO EM AMPOLA DE VIDRO FACILMENTE QUEBRÁVEL E TIRAS ESPORULADOS (BACILLUS STEAROTHEMOPHILUS) CONTIDOS EM PEQUENAS CÁPSULAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, COM RÓTULO CONTANDO DATA E LOTE DE FABRICAÇÃO, ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DA CARGA A SER ESTERILIZADA, LISTRA CONTANDO INDICADOR QUÍMICO QUE APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO ALTERA SUA COR. OBS.: COM CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE 15 (QUINZE) INCUBADORAS PARA OS HOSPITAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DA REDE DA FMS, COMPATÍVEL COM A MARCA DO INDICADOR BIOLÓGICO; BEM COMO CERTIFICADOS DA INCUBADORA DE CALIBRAÇÃO E TEMPERATURA. GARANTIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE TREINAMENTO PARA EQUIPE TÉCNICA COM PROFISSIONAL CAPACITADO. MARCA/MODELO: IS8TEST 24H/ CÓD. E-GOVERNE: 38369/ QUANT./ UNID. 5.400 (UNID.) VALOR UNIT. R\$ 2,80/ VALOR TOTAL R\$ 15.120,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 40.057,50. CONTRATADO: EMPRESA IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA. REPRESENTANTE LEGAL: HENRIQUE CARVALHO CANDIDO, 39865040875, TELEFONE (11) 3565-7705. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 55/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 033/2024.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.029137/2023-92. EMPRESA: MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ENDEREÇO: AVENIDA SÃO RAIMUNDO, Nº 508, PIÇARRA, TERESINA-PI, CEP: 64.017-090. REP.: JOAQUIM NETO DE SÁ. E-MAIL: medicahospitalar@hotmail.com. C.N.P.J. 05.750.248/0001-93. Insc. Estadual 19.454.248-3. Fone: (86) 3221-2692. COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI ESPECIFICAÇÃO - ITEM 02: Teste de Bowie Dick, com as seguintes

especificações mínimas: - pacote especialmente desenhado para a detecção de bolhas de ar e gases não condensáveis nos autoclaves com sistema pré-vácuo. - pacote dotado de etiqueta informativa com o número de lote e validade. - superfície reativa: 130x100 mm da folha de controle e 35 mm da folha de aviso de perigo. - pacote montado com duas folhas de controle químico classe B (pEN 687-3) para detectar bolhas de gases não condensáveis (ar, por exemplo). - pacote formado por: - Lâmina de papel crepado; - Peça de espuma que atua como amortecedor de esforço para tornar o comportamento do pacote de papel semelhante a um realizado com campo de pano. - Folha de controle de presença de gases não-condensáveis. MARCA: CLEAN UP/ CÓD. E-GOVERNE: 21810/ QUANT./UNID. 4.650 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 10,30/ VALOR TOTAL R\$ 47.895,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 47.895,00. CONTRATADO: EMPRESA MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. REPRESENTANTE LEGAL: MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 05750248000193, TELEFONE (86) 3221-2692. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 55/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 033/2024.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820388400282024

PORTARIA Nº 56/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024. PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 06/2024, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA LESTE DE TERESINA/PIAUÍ - OBRAS DE EMENDAS PARLAMENTARES. O SUPERINTENDENTE, ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - LESTE, nomeado pelo Decreto Nº 26.153/2024, de 23 de abril de 2024, Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições legais, e: CONSIDERANDO que: I - O gestor da administração pública tem o dever de implementar meios que melhor lhe possibilite gerir os bens, recursos e serviços da municipalidade; II - A gestão da coisa pública deve se basear, mormente, nos princípios da moralidade, primazia do interesse público, efetividade nos seus objetivos, publicidade; III - A Lei 8.666/93 (das licitações), especialmente em seus artigos 58 e 67, exige que os contratos públicos em execução sejam acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente nomeado para tal desiderato; CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, Capítulo V, que trata da Fiscalização das Contratações administrativas celebradas pelo Município de Teresina; CONSIDERANDO o Contrato Nº 06/2024, celebrado entre a SAAD/Leste e a empresa MD CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras de CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA LESTE DE TERESINA/PIAUÍ - OBRAS DE EMENDAS PARLAMENTARES; CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo SEI Nº 00082.003986/2024-62; RESOLVE: Art. 1º Dispensar o servidor LEÔNIDAS DOS SANTOS BEZERRA, CPF nº 131.558.733-53, Matrícula nº 96392, Servidor Público nos quadros da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, lotado nesta Superintendência das Ações Administrativas Descentralizada - Leste (SAAD-Leste/PMT), da função de FISCAL DO CONTRATO Nº 06/2024. Art. 2º Designar o servidor RICARDO MARTINS COELHO, CPF nº 839.000.473-91, Matrícula nº 55582, Servidor Público nos quadros da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, lotado nesta Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas - Leste (SAAD-Leste/PMT), para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 06/2024, que representará a SAAD-LESTE perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, nos termos da legislação e do contrato. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Alessandro Eulálio Dantas Superintendente SAAD-Leste.

ID: 000820388400292024

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 31/2021. LOTE II, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE-SAAD/LESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. CNPJ: 02.412.944/0001-00. OBJETO: CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos

em 180 (cento e oitenta) dias, tendo como termo final a data 21/05/2025 (para vigência), conforme solicitação e justificativa constante no Memorando 17/2024 – GOS-SAAD-LESTE e autorização contida no Despacho 298/2024 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico 00082.003785/2024-57- SEI. DATA DE ASSINATURA: 04/11/2024. Assina pela Contratada, a Sra. MARIA DE JESUS OLIVEIRA e pela Contratante, o Superintendente ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS.

ID: 000820388400302024

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 09/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023-CPL/OBRAS III, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE-SAAD/LESTE E A EMPRESA CD CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 19.726.418/0001-09. OBJETO: CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 180 (cento e oitenta) dias, tendo como termo final a data 12/05/2025 (para vigência) e 12/05/2025 (para execução), conforme justificativa constante no Despacho 596/2024 – GOS-SAAD-LESTE e autorização contida no Despacho 290/2024 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.003912/2024-23. DATA DE ASSINATURA: 04/11/2024. Assina pela Contratada, o Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM e pela Contratante, o Superintendente ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS.

ID: 000820388400312024

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO. NOME: SPE TIJUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ/CPF: 09.147.231/0001-05. ENDEREÇO DE ENTREGA: AV. JOQUEI CLUBE, 1777 – JÓQUEI. INFRAÇÃO: IMÓVEL NÃO EDIFICADO, SEM LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, PROPICIANDO ACÚMULO DE MATO E LIXO. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA DAS TULIPAS, 745 – JÓQUEI – EDIFÍCIO BELLEVILLE (INSC. MUNICIPAL: 032535-0). DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 47 DA LEI MUNICIPAL 4522/2014; ART. 3º E 16 DA LEI MUNICIPAL 3610/2007. EXIGÊNCIA(S): EFETUAR A LIMPEZA DO IMÓVEL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. PENALIDADE: O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES PELO PODER PÚBLICO DE ACORDO COM ARTs. 202, 203, 204 E 205. DA LEI MUNICIPAL 3.610/07. TERMO DE NOTIFICAÇÃO: Recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender, a contar da presente data, as exigências do Poder Público Municipal em cumprimento da Legislação em vigor. Data: ____/____/____. Notificado ou representante legal; Responsável/CPF: Roberval de Oliveira Gomes/ Matrícula nº 052854 – SAAD-LESTE Fiscal de Posturas. CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento à legislação municipal em vigor, após lavrar esta Notificação, deixando cópia da mesma com o Sr.(a) _____, que se diz _____, o(a) mesmo (a) negou-se a exarar o seu ciente, pelo que arrolei duas testemunhas, como abaixo se vê. Teresina (PI), ____/____/____. Roberval de Oliveira Gomes, Matrícula nº 052854 – SAAD-LESTE, Fiscal de Posturas. Testemunha Nome: _____, CPF: _____, RG: _____. Testemunha Nome: _____, CPF: _____. RG: _____.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770388400322024

PORTARIA Nº 67/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO: A) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; B) A necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre as prestações de serviços que designar da Empresa RFC CARVALHO (CONTRATO Nº 001/2020), RESOLVE: Art. 1º Nomear e Manter os servidores para as respectivas atribuições de GERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECEER PROVIDÊNCIAS, sobre a prestação de locação de veículos, para atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (CONTRATO Nº 001/2024), de acordo com as especificações contidas nesse instrumento e seus anexos. Art. 2º Nomear como Gestor do Contrato, o Servidor Josemar Nascimento Gomes Júnior, Matrícula de nº 94210. Art. 3º

Nomear como Fiscal do Contrato o Servidor Thiago Dantas Silva, Matrícula de nº 62226. Art. 4º Ratificar a vigência do referido contrato até 26 de Janeiro de 2025. Art. 5º Retroagir os efeitos do art. 3º, desta Portaria, para a data de 01 de Maio de 2024. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 5º, deste instrumento. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 17/2024, de 15 de Março de 2024. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

ID: 000420388400362024

COMUNICADO. A EMPRESA GL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 54.440.101/0001-02, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO, 9197, SALA 02, BAIRRO ANGELIM, CEP 64034-280, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRANSPORTES PERIGOSOS.

ID: 000420388400372024

COMUNICADO. A EMPRESA IRAN DE A SALES, CNPJ: 06.201.193/0001-25, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RUA SÃO PEDRO, 1900, BAIRRO ANGELIM, CEP 64001-260, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

ID: 000420388400382024

COMUNICADO. A EMPRESA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS VILANOVA LTDA, CNPJ: 57.924.471/0001-03, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RUA RAIMUNDO DOROTÉIA, 3825, BAIRRO SANTA MARIA, CEP 64012-450, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

ID: 000420388400392024

COMUNICADO. JOSÉ NUNES DE SOUSA FILHO, Inscrita no CPF: 772.990.353-91, localizado na R. Manoel Felício de Carvalho, Nº 1478, Ininga, Teresina - PI, torna público que requereu junto à SEMAM, a Licença Ambiental Prévia, para construção de um empreendimento comercial, localizado na zona urbana do município de Teresina - Piauí. Teresina, 06 de novembro de 2024.

ID: 000420388400402024

COMUNICADO. ODONTOSAID LTDA inscrita sob o CNPJ 18.729.084/0001-64, localizada na RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, 1250 - ED. THE OFFICE TOWER SALA 1201- JOQUEI- TERESINA - PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, através do processo nº 1627/2024 a renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade: 86.30-5-04 - Atividade odontológica, a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina - PI.

ID: 000420388400412024

COMUNICADO. IZAURA MARIA ROCHA inscrita sob o CNPJ 01.845.678/0001-38, localizada na Rua JERUMENHA, 4718- BUENOS AIRES- TERESINA - PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, através do processo nº 1790/2024 a renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade: 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina - PI.

ID: 000420388400422024

COMUNICADO. José de Arymatea Prado Pontes Junior, CPF. 253.936.693-72 Representante da Pessoa Jurídica, J DE ARYMATEA P PONTES JUNIOR, CNPJ 53.559.451/0001-20 localizada à Rua Desembargador Freitas 1029, Bairro Centro, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental/ Autorização para Funcionamento da atividade principal 13.51-1-00 Fabricação de Artefatos Textéis para uso doméstico. Teresina-PI, 06 de novembro de 2024.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450388400332024

COMUNICADO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 SRP-FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.010488/2024-85. Informamos para os devidos fins que a publicação do PREGÃO ELETRÔNICO 90017, torna-se SEM EFEITO, tendo em vista a exoneração da Diretora de Compras Pública Thayssa Sthefany Sousa Saraiva veio a se concretizar com data retroativa do dia 31/10/2024, conforme publicação no DOM Nº 3.882, de 04 de novembro 2024, página 01. Posteriormente será publicado um AVISO DE ADIAMENTO do referido pregão com novas datas. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 06 de novembro de 2024. Patrícia Santos Barbosa, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Ítalo Costa Sales, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450388400342024

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 SRP - FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.010488/2024-85. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA). Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 07/11/2024 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 26/11/2024. Fonte de Recursos: 600/659. Valor Total Anual Estimado: R\$ 5.745.600,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 06 de novembro de 2024. Patrícia Santos Barbosa, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Ítalo Costa Sales, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420388400352024

COMUNICADO. PRIMEIROS PASSOS PEDIATRIA LTDA, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 6786, Casa 33, Sala 01, Bairro Socopo, CEP 64.063-010, Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 57.974.894/0001-38, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para as atividades: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.